ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº196/90

Altera o percentual fixado pela alínea "b" do artigo 4º, da Lei nº 182, de 28 de dezembro de 1989.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado em mais 100% (cem por cento) o valor fixado pela alínea "b", do artigo 4º, da Lei Municipal nº 182, de 28/12/89.

Parágrafo Único - Com o aumento concedido por esta Lei o Poder Executivo Municipal passa a dispor, como limite máximo para suplementação no Orçamento de 1990, da quantia de Cr$ 19.909.700,00 (dezenove milhões, novecentos e nove mil e setecentos cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 1990

CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito